



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ – 71.000.731/0001-85**  
**NIRE – 3120410706-2**

**JOIELSON PINTO CHAVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão o total de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-56.147, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n. 140, Apto. n. 102, Bairro Prado, CEP 30.441-137, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

**MARCUS MOREIRA ALÍPIO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-442.851, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF sob o n. 269.289.146-53 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, n. 439, Apto. 500, Bairro Prado, CEP 30.411-180, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

**UAGNER LUIS CORDEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, programador de sistemas, portador da carteira de identidade n. M-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa, n. 572, Apto. n.103, Bairro Prado, CEP 30.411-200, Belo Horizonte, Minas Gerais;

**CÁSSIO DE MIRANDA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-5.521.271, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 808.515.686-53 residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 260, Apto. n. 602, Bairro Planalto, CEP 31.720-010, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

**RESOLVEM**, como únicos sócios e em comum acordo, promover a Décima Alteração Contratual de **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.000.731/0001-85 com seu Contrato Social registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 3120410706-2, com sede e domicílio na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-093, em Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com as disposições a seguir.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

1.1.: De acordo com a cláusula segunda do Contrato Social, a Sociedade Empresária possui como objeto social a seguintes atividades: *O objetivo da sociedade é o desenvolvimento de Software, prestação de serviços na área de informática e gráfica comercialização de equipamentos e suprimentos voltados para a informática, serviços técnicos especializados em assessoria, planejamento, perícias, elaboração de concursos, auditoria e consultoria nas áreas administrativas, contábeis, financeiras, tributárias e orçamentárias;* o qual é alterado





neste ato, após deliberação unânime dos sócios, para o seguinte: *A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de Software e projetos de sistemas; o Comercio de Software, assim considerando como a licença de uso de software, pronto e acabado, por prazo determinado e indeterminado bem como o comercio de equipamentos, Hardware e suprimentos de informática e automação.* Em razão dessa deliberação fica modificada a Cláusula Segunda do Contrato Social nos seguintes termos:

*CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de Software e projetos de sistemas; o Comercio de Software, assim considerando como a licença de uso de software, pronto e acabado, por prazo determinado e indeterminado bem como o comércio de equipamentos, Hardware e suprimentos de informática e automação.*

## II – CLÁUSULA SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das alterações acima descritas os sócios resolvem consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ – 71.000.731/0001-85**  
**NIRE – 3120410706-2**

**JOEILSON PINTO CHAVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão o total de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-56.147, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n. 140, Apto. n. 102, Bairro Prado, CEP 30441-137, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

**MARCUS MOREIRA ALÍPIO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-442.851, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF sob o n. 269.289.146-53 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, n. 439, Apto. 500, Bairro Prado, CEP 30.411-180, em Belo Horizonte, Minas Gerais;

**UAGNER LUIS CORDEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, programador de sistemas, portador da carteira de identidade n. M-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa, n. 572, Apto. n. 103, Bairro Prado, CEP 30.411-200, Belo Horizonte, Minas Gerais;

**CÁSSIO DE MIRANDA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº M-5.521.271, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 808.515.686-53 residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 260, Apto. n. 602, Bairro Planalto, CEP 31.720-010, em Belo Horizonte, Minas Gerais;





Consolidam o presente Contrato Social, considerando as alterações que livres mutuam e reciprocamente outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira** — A sociedade girará sob o nome empresarial Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., com sede e domicílio na Rua Gonçalves Dias, n. 3.035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-093, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Cláusula Segunda** — A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de Software e projetos de sistemas; o Comércio de Software, assim considerando como a licença de uso de software, pronto e acabado, por prazo determinado e indeterminado bem como o comércio de equipamentos, Hardware e suprimentos de informática e automação.

**Cláusula Terceira** — O capital social é de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd. Quotas	Valor Unit.Quotas	Valor Total RS
JOEILSON PINTO CHAVES	58.900	RS 1,00	RS58.900,00
MARCUS MOREIRA ALÍPIO	58.900	RS 1,00	RS58.900,00
UAGNER LUIS CORDEIRO	39.900	RS 1,00	RS39.900,00
CÁSSIO DE MIRANDA	32.300	RS 1,00	RS32.300,00

**Cláusula Quarta** — A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** — A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/93, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta** — A administração da sociedade caberá aos sócios Joeilson Pinto Chaves, Marcus Moreira Alípio, Uagner Luis Cordeiro e Cássio de Miranda, com poderes de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto,





em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único** — Sendo, entretanto necessário, somente para a movimentação de qualquer conta bancária, da assinatura de pelo menos 02 (dois) sócios.

**Cláusula Sétima** — Todas as alterações do contrato social serão tomadas através de reuniões de sócios.

**Cláusula Oitava** — Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona** — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** — Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira** — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** — As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Décima Terceira** — Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**Cláusula Décima Quarta** — Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Décima Quinta** — Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas é mutuamente outorgado este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-se em três vias de igual teor e mesmos fins, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro 2013.

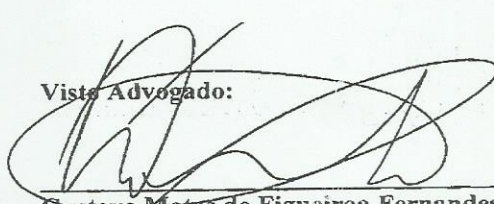
  
\_\_\_\_\_  
**JOELSON PINTO CHAVES CPF - 071.776.236-04**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS MOREIRA ALÍPIO CPF - 269.289.146-53**

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER LUIS CORDEIRO CPF - 487.529.836-68**

  
\_\_\_\_\_  
**CÁSSIO DE MIRANDA CPF - 808.515.686-53**

Visto Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes**  
**OAB/MG 143.966**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5202508  
EM 23/12/2013  
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

PROTOCOLO: 13/953.336-2

AH1040056

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certifico que este documento da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Nire: 3120410706-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5202508 em 23/12/2013. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: Nº do protocolo 13/953.336-2 e o código de segurança j8Ic. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.





MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOEILSON PINTO CHAVES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-50.147, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 071.776.236-04, residente e domiciliado à Rua Sogari, no. 207, Apto. 201, bairro Nova Suíssa em Belo Horizonte, MG; MARCUS MOREIRA ALIPID, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-442.851, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 269.289.146-53, residente e domiciliado à Rua Conrta, no. 294, Apto. 203, bairro Prado em Belo Horizonte, MG; UAGNER LUIS CORDEIRO, brasileiro, casado, programador de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-2.589.650, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 487.529.836-68, residente e domiciliado à Av. Cristiano Guimarães, no. 2176, Apto. 301, bairro Planalto em Belo Horizonte, MG, e, CASSIO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/71, programador de sistemas, portador da carteira de identidade no. M-5.521.271, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no. 808.515.686-53, residente e domiciliado à Rua Sogari, no. 207, Apto. 401, bairro Nova Suíssa em Belo Horizonte, MG, resolvem a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

**DENOMINACAO SEDE E PRAZO** - A sociedade denominada MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, é organizada por prazo indeterminado e tem sua sede social à Rua dos Tecelões, no. 247, Loja 01, bairro Aparecida em Belo Horizonte, MG, e usará como nome de fantasia MEMORY INFORMATICA, iniciando suas atividades em 01/05/93.

**OBJETIVO SOCIAL** - O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na área de informática.

**CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de CR\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País pelos sócios no ato da assinatura do presente contrato, dividido em 100.000 cotas de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOEILSON PINTO CHAVES.....	35.000 cotas	CR\$35.000.000,00
MARCUS MOREIRA ALIPID.....	35.000 cotas	CR\$35.000.000,00
UAGNER LUIS CORDEIRO.....	20.000 cotas	CR\$20.000.000,00
CASSIO DE MIRANDA.....	10.000 cotas	CR\$10.000.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Salto da Formosa  
BZO 88721

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
CASA - BELO HORIZONTE / MG  
COPILACAO  
EM ORIGINAL

MAR. 2013

do verdade.

Av. Afonso Pena, 95 - 1304 - BH - 31270-914





**GERENCIA E PRO-LABORE** - A gerência da sociedade pertence a todos os sócios que assinam individualmente pela mesma, e todos terão direito a retirada pro-labore limitada ao máximo de isenção do imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** - sendo entretanto necessário, somente para a movimentação da conta bancária, da assinatura de dois sócios.

**LUCROS OU PREJUÍZOS** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço levantado em 31 de dezembro de cada exercício, serão distribuído entre os sócios ou terão o destino que os mesmos de comum acordo assim o determinarem.

**TRANSFERENCIA DE COTAS** - O sócio que desejar transferir suas cotas total ou parcialmente, deverá informar aos demais a sua intenção para que os mesmos em igualdade de condições possam fazer uso do direito de preferência na aquisição das cotas disponíveis.

**FALECIMENTO DE SOCIO** - No caso do falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido que nomearão um dentre eles para representá-los na sociedade enquanto as cotas permanecerem indivisas.

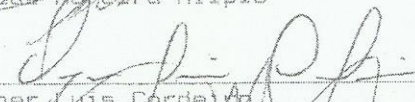
**DECLARACAO DA LEI 4.726** - Os sócios declaram sob sua responsabilidade, que não incorrem nos motivos de impedimento de registro e arquivamento do presente contrato conforme disposto na Lei Federal no. 4.726, artigo 38, Inciso III.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente com as testemunhas abaixo de tudo cientes.

Belo Horizonte, 19 de Abril de 1993


  
Joilson Pinto Chaves

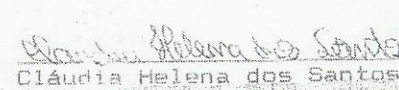
  
Marcos Moreira Alipio

  
Wagner Luis Cordel

  
Cassio de Miranda

Testemunhas:


  
Eduardo Cesar Maszarenhas Filho

  
Cláudia Helena dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3120410706 2

  
CELIO OTA PACHECO  
SECRETÁRIO GERAL

